



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

LEI ORDINÁRIA N.º 377/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA, ESTABELECENDO O PROGRAMA
DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2022-2026 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026.

Art. 2º A receita total é estimada no valor de **R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais)**.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

a) R\$ 33.938.000,00 (trinta e três milhões, novecentos e trinta e oito mil reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) R\$ 19.808.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e oito mil reais) de recursos do Tesouro, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) R\$ 31.254.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) de recursos vinculados às fontes de Convênios, Emendas Individuais e de Bancada, CIDE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS, recursos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e demais fontes de recursos vinculados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I - Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica

RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)	VALOR EM REAIS
RECEITAS CORRENTES	63.225.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.659.000,00
Receita de Contribuições	1.100.000,00
Receita Patrimonial	1.585.000,00
Transferências Correntes	61.478.000,00
Outras Receitas Correntes	212.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.700.000,00
(-) Deduções do FUNDEB	- 6.509.000,00
RECEITA DE CAPITAL	21.775.000,00
Alienação de Bens	26.000,00
Transferências de Capital	21.749.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	85.000.000,00

Art. 4º A despesa total é de **R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais)**, observados os Anexos desta Lei e o quadro a seguir detalhado:

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA	2.100.000,00		2.100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA	19.623.500,00	23.998.000,00	43.621.500,00
Gabinete do Prefeito	1.256.500,00		1.256.500,00
Sec. de Planejamento e Administração	4.707.000,00	3.811.000,00	8.518.000,00
Sec. de Finanças e Arrecadação	4.686.000,00		4.686.000,00
Sec. de Desenvolvimento Social	87.000,00		87.000,00
Sec. de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	4.423.000,00	10.880.000,00	15.303.000,00
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	2.719.000,00	5.821.000,00	8.540.000,00
Sec. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.745.000,00	3.486.000,00	5.231.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.296.000,00	13.975.000,00	18.271.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.498.000,00	8.863.000,00	15.361.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.420.500,00	850.000,00	2.270.500,00
ARAGUAPREVI-FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA		3.376.000,00	3.376.000,00
TOTAL	33.938.000,00	51.062.000,00	85.000.000,00

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, órgão central de Orçamento, para movimentar em cada órgão,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

dotações do mesmo Projeto/Atividade e mesmo grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa, não computando tais movimentações no índice estabelecido no artigo seguinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento), em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos, aos convênios e contratos firmados e às suas respectivas contrapartidas, e ainda às ações de saúde e educação com fontes de recursos vinculados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ARAGUACEMA-TO, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCUS VINÍCIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal – Adm. 2025/2028